

**PROJETO DE LEI N.º 048/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, REVOGAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 468/2001, DE 30 DE AGOSTO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

***FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:***

**Art. 1.º.** – O inciso II do art. 12 da Lei Municipal Complementar n.º 468/2001, de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 12 – (...):*

*(...)*

*II - Professor de Educação Básica I – PEB I, nas Classes de Educação Infantil em Creches, Pré-Escolas, EJA, jornada de 30 (trinta) horas semanais assim distribuídas:*

*(...)”*

**Art. 2.º.** – O §1.º e o *caput* do art. 15 da Lei Municipal Complementar n.º 468/2001, de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 15 – Poderão ser atribuídas a 50% dos ocupantes de cargos de docentes, a título de carga suplementar, 05 (cinco) horas semanais para o desenvolvimento de projetos especiais”.*

*§1.º - Os projetos referidos no “caput” deverão ser propostos pelo professor da classe ou componente curricular, apresentar coerência com a proposta pedagógica da escola e ter aprovação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, previamente ouvido o Diretor de Escola e o Conselho de Escola.*

*(...)”*

**Art. 3.º.** – Fica acrescentado a Seção IV “DA ATRIBUIÇÃO ESPECIAL” ao Capítulo VII “DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS”, o artigo 72-A e parágrafo único, todos à Lei Municipal Complementar n.º 468/2001, de 30 de agosto de 2001, passará doravante a ter a seguinte redação:

**“CAPÍTULO VII  
DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS**

*(...)*





CIDADE DE  
**TARUMÃ**  
TEMPO DE UM NOVO TEMPO



#### SEÇÃO IV DA ATRIBUIÇÃO ESPECIAL

*Art. 72-A – Precedida à fase contida nos artigos 63, 64, 65, 66 e 67 desta Lei, as classes vagas ou em substituição poderão ser atribuídas a docente sediado em outra Unidade Escolar, atendidos os critérios definidos em Decreto Regulamentar.*

*Parágrafo único – O docente que completar, ininterruptamente, 03 (três) anos de atribuição especial, na mesma Unidade Escolar, poderá pleitear a transferência de sua sede à respectiva unidade.”*

**Art. 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a alínea “c” do inciso I do art. 8º, o inciso VI do art. 10 e o inciso III do art. 32, todos da Lei Municipal Complementar n.º 468/2001, de 30 de agosto de 2001.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 21 de Novembro de 2017, 27º.  
Ano da Emancipação Política e 25º. Ano da Instalação.

**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 048/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, REVOGAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 468/2001, DE 30 DE AGOSTO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

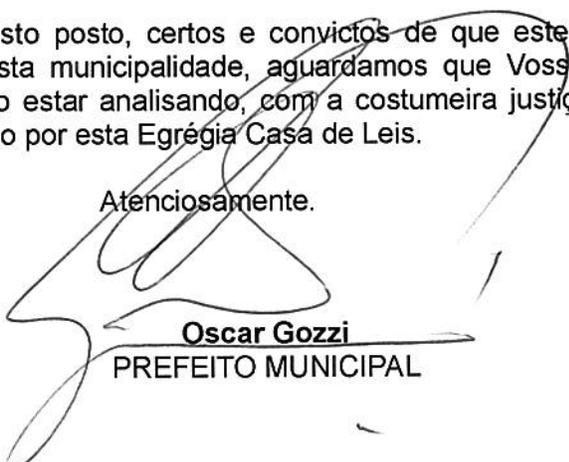
Conforme se infere dos dispositivos tratados neste presente Projeto de Lei, propomos a extinção da chamada sala de apoio, e, em contrapartida esta Administração Pública adotará novas ações e medidas estratégicas de recuperação e elevação dos conhecimentos dos alunos com dificuldades de acordo com as novas orientações pedagógicas. Necessário, frisar que a extinção não causará qualquer prejuízo aos alunos, pois estaremos aplicando junto a rede outras metodologias definidas pela gestão, supervisão pedagógica e professores.

Em tempo, propomos nova roupagem a execução da carga suplementar para a elaboração de Projetos Especiais.

Por fim, criamos no regramento do Magistério Público a possibilidade da atribuição especial de classes a docente de outra Unidade Escolar, ainda mais, a possibilidade da alteração de sua sede, como forma de valorizar e privilegiar a identidade física do professor com os alunos.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.



**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:  
**José Adilson Perciliano**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Tarumã – Sp